



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

## RESOLUÇÃO Nº 001/2000, DE 07 DE JANEIRO DE 2.000.

### DISPÕE SOBRE VANTAGENS SOCIAIS E ECONÔMICAS DOS SERVIDORES DA ADHOC

O Administrador Geral da Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artº 1º, combinado com o Artº 12 do Decreto nº 5.290, de 19 de julho de 1995 e

CONSIDERANDO que a ADHOC, por ser autarquia municipal está impedida de firmar acordo coletivo de trabalho, impedimento esse que foi confirmado pelo acórdão nº 06176/99, de 18/06/99, nos Autos de Dissídio Coletivo Originário (TRT/SC/DC-ORI-2640/98), suscitado pelo Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna-SEAPIL, tendo também o mesmo desfecho o Dissídio Coletivo Originário nº 1799/99 também do DRT de Santa Catarina, também suscitado pelo mesmo SEAPIL, publicado no Diário da Justiça de Santa Catarina do dia 20 de dezembro de 1999, página 78;

CONSIDERANDO que as vantagens econômicas e sociais que constavam de acordos coletivos anteriores, firmados pela ADHOC em nome da CODESP, perderam a eficácia, em face da expiração do prazo de vigência dos referidos acordos coletivos e até mesmo porque tinham caráter provisório e não se incorporavam à remuneração dos servidores, conforme expressa disposição do acordo coletivo provisório, competência 97/98, firmado em 27/05/97, cláusula décima sétima, nº 1;

CONSIDERANDO que por ser a ADHOC uma autarquia municipal, quaisquer vantagens devidas aos servidores somente pode ser conferida por lei municipal, mas no entanto, em face de que o Município de Itajaí, via ADHOC, assumiu os contratos individuais de trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto de Itajaí, conforme convênio 008/97, firmado com a União Federal, através do Ministério dos Transportes e em face de que as ações de dissídio coletivo mencionadas acima, não transitaram em julgado, devido ao recurso interposto pelo SEAPIL, de modo que seria temerária a fixação em lei de qualquer vantagem; e

CONSIDERANDO que dentro de um mesmo órgão todos os iguais devem ser tratados por igual, não se admitindo distinções em direitos ou obrigações, em razão do vínculo de trabalho que cada servidor possua;

CONSIDERANDO finalmente que os recursos que mantém a ADHOC advém dos serviços prestados pela mesma e não dos tributos municipais recolhidos dos contribuintes;

### RESOLVE

Artº 1º - As vantagens econômicas e sociais dos servidores da ADHOC, independente do



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

vínculo de trabalho a que estejam subordinados, obedecerão ao disposto na presente resolução, ficando revogadas todas as disposições anteriores não constantes de lei ou de decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Itajaí.

Artº 2º - A partir da presente data e até que venha a transitar em julgado a ação de dissídio coletivo TRT/SC/DC-ORI-2640/98 suscitada pelo SEAPIL, além do salário base, do prêmio produção estabelecido via Resolução nº 019, de 24 de março de 1999 e as vantagens atribuídas, individualmente, via portaria e/ou resolução, com base na legislação em vigor, como por exemplo a gratificação de função, serão devidas aos servidores da ADHOC, unicamente as seguintes vantagens:

## A) VANTAGENS ECONÔMICAS:

**I - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS** - será devido a todos os servidores, exceto os servidores exercentes de cargos de direção e assessoramento, que não tenham ingressado por via de concurso público, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento ou salário básico, sob a forma de 5 (cinco) biênios, do segundo ao décimo ano de efetivo exercício e de 25 (vinte e cinco) anuênios, do décimo primeiro ao trigésimo quinto ano de efetivo exercício, sendo que, para o cálculo do percentual do ATS, além do tempo de serviço prestado ao Porto de Itajaí, será também considerado o tempo de efetivo exercício do servidor junto à CODESP e à PORTOBRAS.

**II - ADICIONAL NOTURNO** - será devido a todos os servidores, que realizarem suas funções no período noturno, - com exceção dos exercentes de cargos de chefia, direção, assessoramento, função gratificada ou servidores em regime de diária - com base no percentual único de 50% (cinquenta por cento), incidente, exclusivamente sobre o valor do salário-hora básico diurno, sendo o período noturno considerado das 19,00h às 7,00h, e a hora noturna de 60 minutos, nos termos do § 1º do Artº 4º da Lei 4.860/65.

**III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Os serviços extraordinários, inerentes à função de cada um, realizados além da jornada, serão devidas a todos os servidores - com as mesmas exceções referidas no item anterior - com os seguintes acréscimos sobre o valor do salário-hora básico do período diurno:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas de prorrogação;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras realizadas em domingos ou feriados.

Obs.

1. Entre duas jornadas de trabalho, aí incluídas as horas de prorrogação, o servidor deverá dispor de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso, de acordo com o § 4º do Artº 7º da Lei 4860/65.
2. Só excepcionalmente e devidamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Setor, serão



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

permitidas horas extras além de duas por jornada, às quais, nesse caso, também serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor do salário-hora básico do período diurno, sendo que, em nenhuma hipótese será permitida mais que 4(quatro) horas de prorrogação de jornada, razão pela qual, nenhuma remuneração será devida ao servidor que ultrapassar o limite estabelecido.

**IV - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS** - A ADHOC concederá a todos os seus servidores, que entraram no gozo de férias, a partir da data da presente resolução, para os efeitos previstos no inciso XVII do Artº 7º da Constituição Federal, um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo servidor, abono esse que será pago em duas partes, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

## **B - VANTAGENS SOCIAIS**

**I - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE** - A ADHOC concederá um auxílio mensal de R\$90,00 (noventa reais), a título de Auxílio a Filho Deficiente, aos servidores que tenham filhos deficientes, sem limite de idade e que vivam às suas expensas.

Obs:

1. Para a concessão do auxílio de que se trata, entende-se como filho deficiente aquele considerado como tal pela legislação do Imposto de Renda e devidamente inscrito como tal no registro funcional e constante da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, que apresentar, de forma adquirida ou congênita, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e conseqüente necessidade de acompanhamento permanente por profissionais especializados.
2. Para a concessão do auxílio referido, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação e relatório médico firmado por Junta Médica bem como de relatório fotográfico, comprobatórios das condições estabelecidas.
3. Quando pai e mãe do filho deficiente, forem servidores da ADHOC, o pagamento do auxílio de que se trata não será cumulativo, competindo aos interessados, a identificação através de requerimento ao Chefe do Setor Administrativo Financeiro, de qual cônjuge será o subscritor do pedido.
- 4.

**II - SEGURO DE VIDA** - A ADHOC manterá os limites atuais das apólices de seguro de vida em grupo para seus servidores, de 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração do servidor em caso de morte natural e de 50 (cinquenta) vezes em caso de morte acidentária ou invalidez permanente, estabelecido o piso mínimo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), seguro esse que vem sendo garantido pela seguradora vencedora da licitação respectiva, realizada pela



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

ADHOC. Expirado o prazo de vigência do contrato de seguro, o mesmo poderá ser prorrogado, ou realizada nova licitação.

**III - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO-** A ADHOC arcará com o valor referente a um plano de saúde para atendimento médico-hospitalar e odontológico a todos os seus servidores, que manifestarem expressamente o desejo de ter o plano, cabendo ao servidor, o pagamento de 10% a 35% do seu próprio plano, de acordo com a sua faixa de remuneração média mensal, conforme tabela abaixo, e de 40% (quarenta por cento) do plano de cada dependente, assim considerado pela legislação do Imposto de Renda e devidamente inscrito como tal no registro funcional e constante da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cujas parcelas serão descontadas na folha de pagamento, por autorização do servidor, cujo plano será contratado pela ADHOC, mediante prévia licitação e sujeito às condições da atual legislação que regula os Planos de Saúde.

**TABELA REFERENTE À PARCELA DEVIDA PELO SERVIDOR DO SEU PRÓPRIO PLANO DE SAÚDE**

<u>FAIXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL MÉDIA</u>	<u>PERCENTUAL DEVIDO</u>
Até 06 salários mínimos	10%
Acima de 06 até 10 salários mínimos	15%
Acima de 10 até 15 salários mínimos	25%
Acima de 15 salários mínimos	35%

OBS. Será de total responsabilidade do servidor o pagamento de qualquer diferença sobre o plano de saúde que venha a ser negociado pelo servidor com a prestadora do serviço ou pela inclusão de outros dependentes não aqui considerados.

**IV - VALE ALIMENTAÇÃO** - A ADHOC concederá vale-alimentação a todos os seus servidores, no valor de R\$8,77 por dia efetivamente trabalhado, excluindo-se portanto os dias de férias, de licenças a qualquer título por período superior a 7(sete) dias ininterruptos, faltas injustificadas e penas de suspensão, cuja contratação dar-se-á via licitação, através de empresa do ramo pertinente. O servidor contribuirá com 1% (um por cento) do salário base, que será descontado em folha.

**V - AUXÍLIO ÓCULOS** - Destinado a auxiliar nas eventuais despesas contraídas pelo servidor para pagamento de lentes de grau, mediante apresentação da receita do oftalmologista e respectiva nota fiscal de aquisição, previamente autorizada pelo Subsetor de Pessoal, até o limite anual de R\$ 60,00 (sessenta reais) por servidor e por dependente, sendo este assim considerado pela legislação do Imposto de Renda e constantes do registro funcional e da respectiva declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, não se acumulando qualquer saldo não utilizado de um ano para o outro.

**VI - AUXÍLIO FARMÁCIA** - Será concedido auxílio para pagamento de medicamentos, mediante receita médica, referente a medicamentos que não forem distribuídos gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde ou pelo Ambulatório do Porto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço desses remédios, a todos os servidores e seus dependentes, conforme referidos no item anterior, devendo a respectiva receita ser firmada ou vistada pelo



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

médico que atende ao ambulatório do Porto e previamente autorizada pelo Subsetor de Pessoal.

**VII - BOLSA DE ESTUDO** - Será concedida a todos os servidores da ADHOC que estejam cursando o 3º grau, ou curso técnico de 2º grau, compatível com a atividade portuária, bem como aos filhos de servidores com idade entre 17 e 24 anos, que estejam cursando o 3º grau, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade correspondente, em parcelas mensais ou anuais, que serão ressarcidas de conformidade com o respectivo pagamento que o beneficiário tiver efetuado, tendo sempre como parâmetro os cursos e respectivos valores oferecidos e cobrados pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

OBS.

Cada servidor beneficiado deverá encaminhar ao Setor Administrativo/Financeiro, até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento firmado pela instituição de ensino onde o mesmo ou seu filho estude, confirmando a frequência de no mínimo 75%, por disciplina no respectivo curso, no mês imediatamente anterior, bem como o valor da mensalidade do mês em andamento, para o devido empenho em nome do servidor beneficiado.

**IX - DIRIGENTE SINDICAL EM LICENÇA REMUNERADA** - O servidor que estiver no exercício da função de diretor do SEAPIL, terá sua remuneração calculada e paga pela ADHOC, em importância igual a do servidor da mesma função, categoria e classe que tiver obtido o maior ganho no mês anterior e acrescido de seu próprio ATS que fizer jus, sem prejuízo da contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

OBS

1. O quantitativo de dirigentes que poderão usufruir do disposto no "caput" fica estabelecido na proporção de 1 (um) para cada 500 (quinhentos) servidores representados, respeitado o mínimo de 1(um) e o máximo de 3(três) dirigentes por Sindicato.
2. Os suplentes, quando designados para substituir por motivo de férias os dirigentes sindicais efetivos, aos quais esteja sendo aplicada a vantagem, também terão sua remuneração mensal calculada e paga pela ADHOC, nas condições estabelecidas no "caput", desde que o Setor Administrativo Financeiro seja previamente comunicado, por escrito, pelo Presidente do Sindicato.
3. A concessão das férias será regida pela sistemática vigente e a programação anual de férias dos dirigentes sindicais deverá ser comunicada pelo Sindicato, no mês de dezembro de cada ano.

Artº 3º - Nenhuma vantagem concedida pela ADHOC, através da presente resolução, possui cunho definitivo ou incorpora ao salário ou vencimento do servidor, nem gera direito adquirido, devendo ser revista a cada doze meses para readequação em face das condições de mercado.



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

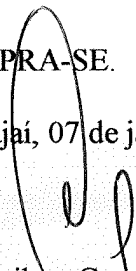
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

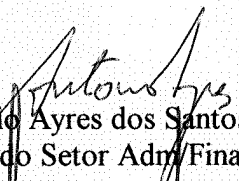
Artº 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios.

Artº 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

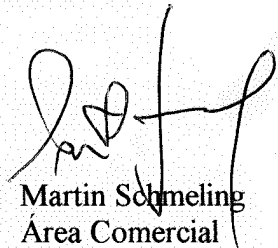
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro do ano 2.000.

  
Amilcar Gazaniga  
Administrador Geral

  
Antonio Ayres dos Santos Júnior  
Chefe do Setor Adm/Financeiro

  
Heder Cassiano Moritz  
Chefe do Setor de Operações

  
Martin Schmeling  
Área Comercial

Cássio Rogério Rebello  
Chefe do Setor de Engenharia

  
Ivan Luiz Macagan  
Chefe do Setor Jurídico